



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Silas Pedro de Carvalho – EPP		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 376, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de agosto de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Mega, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou redução de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa) vagas totais anuais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201810058		
PARECER CNE/CES Nº: 908/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Silas Pedro de Carvalho – EPP contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 376, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de agosto de 2019, deferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, contudo, determinou redução de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa) vagas totais anuais.

Para contextualizar o processo em tela, segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da SERES:

[...]

Mantenedora:

Razão Social: SILAS PEDRO DE CARVALHO – EPP

Código da Mantenedora: 16567

Mantida:

Nome: FACULDADE MEGA

Código da IES: 21442

Endereço Sede: Rua dos Caetés, 123, Campus Principal, Centro, Belo Horizonte/MG, 30120080

Conceito Institucional: 3 (2016)

Ato de Credenciamento: Portaria 1419 de 09/11/2017. Publicada em 10/11/2017.

Curso:

Denominação: DIREITO

Código do Curso: 1442241

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 4040h

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 180

Local da Oferta do Curso: Rua dos Caetés, 123, Campus Principal, Centro, Belo Horizonte/MG, 30120080

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 145724, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4,00, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 4.25, para o Corpo Docente; e 4.25, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A OAB manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador(es) 2.20. Número de vagas, 3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria MEC nº 20/2017, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Ressalte-se que, o indicador 1.20. Número de vagas, recebeu conceito “1”.

Sendo assim, considerando que o indicador do curso citado acima apresentou conceito insuficiente, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução de 90 vagas das 180 vagas totais anuais pleiteadas, conforme o disposto no Art. 14 §2º da Portaria Normativa Nº 20/2017, cabendo à IES garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias MEC nº 23 e 20/2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de DIREITO, BACHARELADO, com 90 vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE MEGA, código 21442, mantida pela SILAS PEDRO DE CARVALHO –

EPP, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de MG, a ser ministrado na Rua dos Caetés, 123, Campus Principal, Centro, Belo Horizonte/MG, 30120080.

Considerações do Relator

A IES obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro). A ausência de justificativa para o número de vagas pleiteado pela IES, segundo o relatório, não coincide com o conceito adequado e até elevado da IES em quesitos que correspondem a sua capacidade de recepção de 180 (cento e oitenta) estudantes.

Por isso, carece de sentido geral o conceito no indicador ou quesito indicado que se refere à justificativa de vagas, quando o mérito para tal se esclarece justamente no conjunto de outros quesitos ou indicadores e não em atos declaratórios constantes em outros quesitos ou indicadores.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 376/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Mega, com sede na Rua dos Caetés, *Campus Principal*, nº 123, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida por Silas Pedro de Carvalho – EPP, com sede no mesmo município e estado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente